

Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 15/85

Autoriza assinatura de convênios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com a SAAE - Serviço autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, para implantação dos serviços de abastecimento de água de Nova Lima, no Distrito de Itauninhas e do Bairro Litorâneo, no Distrito da Sede, neste Município.

Art. 2º - Para atendimento das despesas oriún das dos convênios, fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de CR\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), na seguinte Dotação:

1.1.8 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - O recurso para abertura do crédito autorizado no art. 2º desta Lei, advirá do excesso de arrecadação calculado nesta data, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI nº 15/85

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (04) quatro dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

> Wallas Batista Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta '

Prefeitura, na data supra.

Matheus Rossini Santos Secretário Municipal

de Gabinete